

Parecer Normativo COSIT nº 2/2016

15 setembro 2016

pwc

Parecer Normativo Cosit nº 2/2016

Aspectos Gerais

- Liquidação pela unidade preparadora de acórdão decidido definitivamente em processo administrativo que julgou parcialmente procedente o lançamento

Lançamento do Ofício

- Decisão terminativa em processo decorrente de lançamento de ofício parcialmente favorável ao contribuinte possui caráter dúplice:
 - (i) Contém comando de cobrança presa a parte da exigência mantida;
 - (ii) Contém comando para exonerar o contribuinte da parte cancelada.
- O ato de liquidação do acórdão ilíquido compete a unidade preparadora e não possui caráter autônomo e nem decisório (no caso de lançamento de ofício)
- O ato de liquidação do acórdão não está sujeito ao Processo Administrativo Fiscal (Decreto nº 70.235/72) e nem Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/98)

Parecer Normativo Cosit nº 2/2016

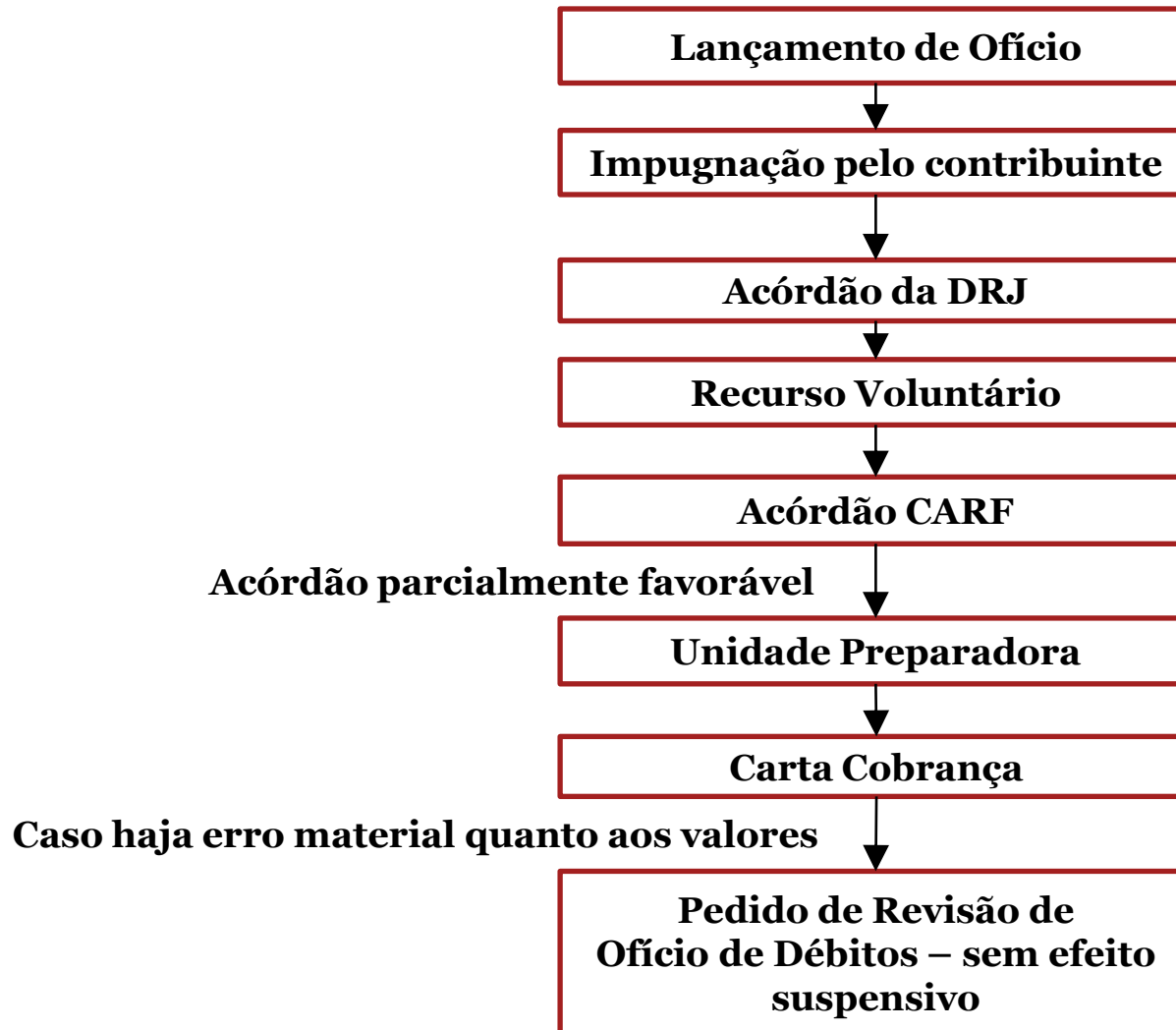
Aspectos Gerais (cont.)

Procedimento de Reconhecimento de Crédito

- Caso haja acórdão favorável ao contribuinte em face do despacho decisório que não homologou o direito creditório em virtude de questão prejudicial (incluindo “prescrição”), não há obrigatoriedade da homologação do crédito pleiteado.
- Diante da referenda decisão, caberá ao delegado da DRF analisar o montante do crédito e caso haja não-homologação ou homologação parcial, caberá ao contribuinte apresentar nova manifestação de inconformidade (Decreto nº 70.235/72).

Parecer Normativo Cosit nº 2/2016

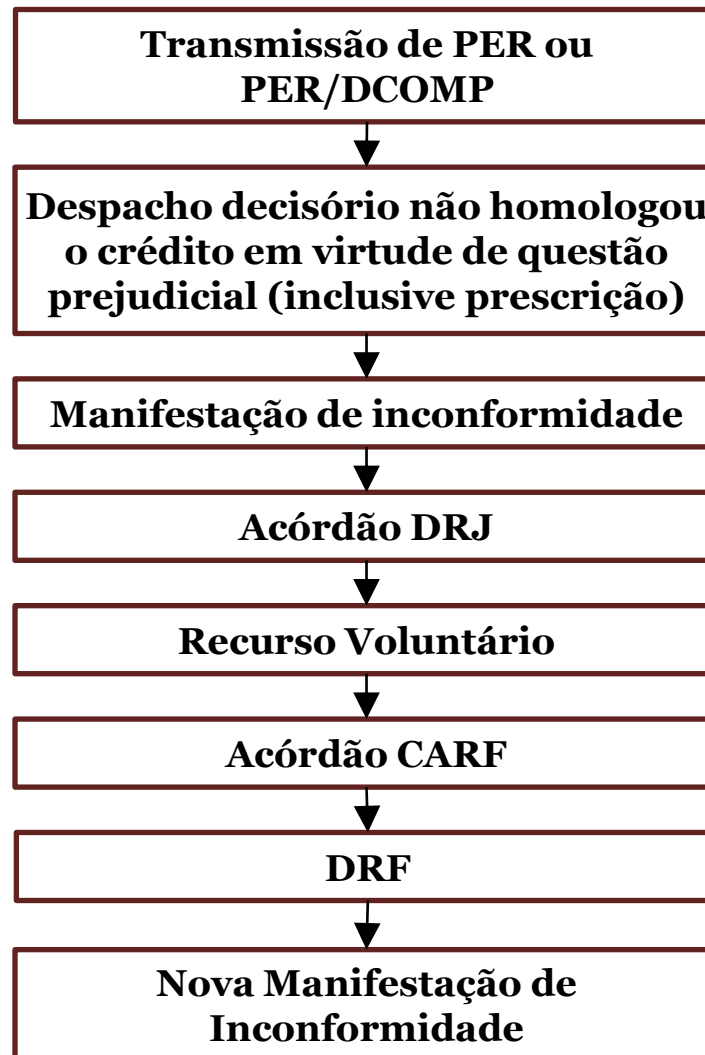
Aspectos Gerais



Caso haja erro material na fase de cobrança do acórdão não há possibilidade de apresentação de nova impugnação

Parecer Normativo Cosit nº 2/2016

Aspectos Gerais



Caso haja discordância em relação ao montante do crédito reconhecido pela DRF, caberá nova Manifestação de Inconformidade

Parecer Normativo Cosit nº 2/2016

Aspectos Questionáveis

Lançamento por Declaração: O sujeito passivo presta declarações sobre os fatos pertinentes à imposição tributária, cabendo ao sujeito ativo, valendo-se das informações do contribuinte, verificar a ocorrência do fato gerador, identificar o sujeito passivo, realizar o cálculo do montante devido, formalizar o crédito e notificar o sujeito passivo para pagamento (art. 147 do CTN).

Lançamento por Homologação: O sujeito passivo tem de verificar a ocorrência do fato gerador, calcular o montante devido e efetuar o pagamento no prazo, cabendo ao sujeito ativo apenas a conferência da apuração e do pagamento já realizados (art. 150 do CTN).

Obrigado!

Claudio Yano

claudio.yano@pwc.com

Gileno Barreto

g.barreto@lpadv.com.br



This publication has been prepared for general guidance on matters of interest only, and does not constitute professional advice. You should not act upon the information contained in this publication without obtaining specific professional advice. No representation or warranty (express or implied) is given as to the accuracy or completeness of the information contained in this publication, and, to the extent permitted by law its members, employees and agents do not accept or assume any liability, responsibility or duty of care for any consequences of you or anyone else acting, or refraining to act, in reliance on the information contained in this publication or for any decision based on it.

© 2016. All rights reserved. In this document, "PwC" refers which is a member firm of PricewaterhouseCoopers International Limited, each member firm of which is a separate legal entity.